

**EDITAL nº 078,
de 23 de abril de 2014.**

*Convoca eleições para a elaboração da
lista para a escolha do Reitor.*

Luiz Carlos Pflieger, Reitor Interino da Universidade do Planalto Catarinense - UNIPLAC, nomeado através da Portaria n. 107 de 07 de outubro de 2013, no uso da competência conferida pelo Artigo 25, incisos I, V e XII do Regimento Geral da Universidade do Planalto Catarinense, torna público que serão realizadas eleições para a composição da lista a ser encaminhada ao Conselho de Administração da Fundação UNIPLAC - CONSAD para escolha do Reitor, na forma estabelecida neste Edital, conforme previsão contida no Artigo 35 do Estatuto da Fundação e Artigo 56 do Regimento Geral da Universidade.

Cláusula Primeira – DA DATA, LOCAL E HORÁRIO DA ELEIÇÃO

- I. Data: 28 de maio de 2014.**
- II. Local: Salão de Atos da UNIPLAC.**
- III. Horário: 8h.**

Cláusula Segunda - DO COLÉGIO ELEITORAL

A lista a ser encaminhada ao Conselho de Administração da Fundação UNIPLAC – CONSAD para a escolha do Reitor será composta a partir de eleição realizada pelo Colégio Eleitoral Especial eleito em conformidade com o Edital nº 077, de 23/04/2014.

Cláusula Terceira – DA COMISSÃO ELEITORAL

I. O CONSUNI nomeará Comissão Eleitoral para a eleição do Colégio Eleitoral Especial e para a organização do processo de elaboração da lista para a escolha do Reitor, conforme prevê o parágrafo 3º do Art. 35 do Estatuto da Fundação UNIPLAC.

II. A Comissão Eleitoral deverá contemplar representantes de todos os segmentos da comunidade acadêmica e, no caso dos professores, de todas as áreas do conhecimento.

III. Os componentes da Comissão Eleitoral não poderão ser candidatos ao Colégio Eleitoral Especial e/ou a Reitor e preencher os mesmos quesitos previstos na cláusula Quarta do Edital 077, de 23/04/2014.

IV. Compete à Comissão Eleitoral organizar a eleição, conforme este Edital e o Edital nº 077, de 23/04/2014, tomando as providências necessárias para o bom andamento do pleito.

V. Compete também à Comissão Eleitoral a elaboração da lista dos votantes, em ordem alfabética.

Cláusula Quarta - DAS CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE

São requisitos para candidatar-se ao cargo de Reitor:

a) Ser docente do magistério superior, integrante da Carreira, em atividade na UNIPLAC no mínimo há cinco (05) anos ininterruptos e consecutivos. **(Anexo 4).**

b) Estar em plena atividade funcional, entendendo-se nesta condição os docentes que se encontram em atividade no semestre/ano letivo, bem como os docentes integrantes do Núcleo Docente Estruturante – NDE e os responsáveis por disciplina/módulo/unidade de aprendizagem/unidade educacional que não estão em exercício no referido semestre/ano letivo pelo fato dos mesmos não estarem sendo oferecidas, como também os que estão afastados para exercício de função administrativa na UNIPLAC.

c) Não ter sido punido disciplinarmente em nenhuma das formas previstas no Artigo 167 do Regimento Geral da Universidade nos últimos três (03) anos.

d) Ter titulação mínima de mestre.

e) Estar quite com as obrigações financeiras junto à UNIPLAC **(Anexo 5).**

Cláusula Quinta - DAS INSCRIÇÕES

I. O candidato deverá requerer sua inscrição à Comissão Eleitoral através do Serviço de Protocolo, de **13/05/2014 a 16/05/2014**, nos horários de funcionamento do setor.

II. No ato da inscrição o candidato deverá anexar:

– comprovantes das exigências contidas na cláusula quarta deste Edital, através de declarações do Setor de Recursos Humanos;

– cópia do diploma da titulação *stricto sensu*;

– proposta de Gestão Universitária;

– declarações negativas de processos judiciais: cíveis, criminais e certidão de quitação eleitoral (site: www.tj.sc.gov.br);

– declaração de disponibilidade de carga horária compatível com o exercício das atribuições estatutárias e regimentais pertinentes ao cargo de Reitor **(Anexo 6).**

III. As candidaturas homologadas serão divulgadas no dia **21/05/2014**, através de ato do Presidente da Comissão Eleitoral, a ser afixado no mural de publicações de atos oficiais e na página eletrônica da UNIPLAC.

IV. Os candidatos terão o prazo de dois dias úteis, a partir da homologação das inscrições, para recorrer do processo eleitoral à Comissão Eleitoral que julgará o recurso, também em dois dias úteis.

Cláusula Sexta – DA ELEIÇÃO

I. O Colégio Eleitoral Especial reunir-se-á, por convocação da Comissão Eleitoral, na data, horário e local previstos na Cláusula Primeira deste Edital.

II. O Colégio Eleitoral Especial só se constitui e delibera com a presença da maioria absoluta dos seus membros.

III. Cabe ao Presidente da Comissão Eleitoral a coordenação dos trabalhos do Colégio Eleitoral Especial.

IV. O coordenador dos trabalhos apresentará aos membros do Colégio Eleitoral Especial a nominata dos Candidatos a Reitor.

V. Cada candidato a Reitor, em ordem alfabética de apresentação, terá um prazo de até 20 minutos para apresentar ao Colégio Eleitoral Especial a sua Proposta de Gestão Universitária, sendo que os demais candidatos deverão retirar-se da sessão.

VI. Após as falas dos candidatos a Reitor, o Colégio Eleitoral Especial realizará a elaboração da lista a ser enviada ao Conselho de Administração da Fundação UNIPLAC.

VII. A lista a ser encaminhada ao Conselho de Administração da Fundação UNIPLAC será composta através de votação secreta dos membros do Colégio Eleitoral Especial presentes à sessão, cada membro tendo direito a um voto.

VIII. Não será permitido voto por procuração ou por correspondência.

IX. Cada votante se identificará à mesa eleitoral, através de documento oficial de identidade com foto, antes de assinar a lista de votantes.

X. A cédula de votação será única e rubricada pelo presidente e por um membro da mesa eleitoral.

XI. Deverá compor a lista a ser encaminhada ao Conselho de Administração da Fundação UNIPLAC, os seis candidatos que obtiverem o maior número de votos.

XII. Para efeitos de apuração de votos considerar-se-á a quantidade de votos depositados nas urnas, incluindo-se os votos em branco e os votos nulos.

XIII. Será encaminhada ao Conselho de Administração da Fundação UNIPLAC a lista dos candidatos a Reitor eleitos pelo Colégio Eleitoral Especial, até o número máximo de seis, por ordem de votação, constando explicitamente a proporção de votos obtida por cada candidato.

Cláusula sétima - DA APURAÇÃO E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

I. A Comissão Eleitoral organizará a votação do Colégio Eleitoral Especial, elaborando a lista de votantes, procedendo a recepção e escrutinação dos votos.

II. A colocação dos candidatos na cédula única obedecerá à ordem alfabética.

III. A apuração terá caráter público e será realizada logo após a votação, sendo procedida pela Comissão Eleitoral, permitindo-se o acesso à mesa eleitoral apenas dos candidatos.

IV. Os procedimentos da apuração obedecerão, no que couber, à legislação eleitoral brasileira.

V. Protestos ou impugnações na contagem dos votos poderão ser encaminhados, mediante recurso por escrito pelo candidato à Comissão Eleitoral, que os resolverá no transcurso da própria apuração.

VI. Votos com emendas ou rasuras serão considerados nulos.

VII. Encerrada a apuração, será lavrada e assinada a ata pela mesa eleitoral, com a indicação individualizada dos resultados apurados e outras ocorrências significativas, com menção aos votos de cada um dos candidatos, votos brancos, votos nulos e número de votantes e de abstenções.

VIII. Após a totalização dos votos, o Presidente da Comissão Eleitoral proclamará o resultado da votação.

IX. A Comissão Eleitoral terá o prazo de um dia útil, a partir da data da eleição, para homologar o resultado publicando-o no mural de publicações, atos oficiais e no site da UNIPLAC.



X. Os candidatos terão o prazo de dois dias úteis, a partir da homologação do resultado da eleição, para recorrer do processo eleitoral à Comissão Eleitoral que julgará o recurso, também em dois dias úteis.

XI. Transcorrido o prazo de recurso ou efetuado o seu julgamento, a Comissão Eleitoral encaminhará a composição final da lista dos candidatos a Reitor ao CONSAD, no prazo de um dia útil.

Cláusula Oitava - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I. No dia da votação não será permitida propaganda eleitoral no recinto de votação.

II. O prazo para pedido de impugnação de qualquer dispositivo deste Edital será de dois dias úteis após a sua publicação, encaminhada ao Presidente da Comissão Eleitoral através do Setor de Protocolo, nos seus horários de funcionamento, por documento formal no qual constem claramente os motivos da impugnação.

III. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, ouvido o CONSUNI, em prazo não superior a dois dias úteis.

Lages, 23 de abril de 2014.

Luiz Carlos Pflieger
Reitor